



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 4988/2019)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 9º do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 126.

.....

§ 9º

I - vinculação a projeto específico de leitura, constituído pela autoridade penitenciária e aprovado pelo juízo da execução, com critérios objetivos para seleção de livros e previsão das datas periódicas de avaliação;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o **caput** do art. 126 já prevê os critérios de elegibilidade de presos para participação de remição pela leitura, ou seja, o cumprimento da pena em regime fechado ou semiaberto e, a fim de evitar contradições, entendemos por bem a supressão da definição de critérios objetivos para a elegibilidade de pessoas presas.

Pedimos aos Nobres Pares apoio para aprovação da Emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)